CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2005.

LEI Nº

SÚMULA – Altera por prazo determinado a carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, e suas alterações, e dá outras providencias.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica alterado pelo período de 12 (doze) meses a carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do Quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DE	PARA
ENFERMEIRO PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	30 HORAS
TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE CUIDADOS DENTÁRIOS	40 HORAS	30 HORAS
FARMACEUTICOS	40 HORAS	30 HORAS
FONOAUDIÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
PSICÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
MÉDICO VETERINÁRIO	40 HORAS	30 HORAS

Parágrafo único – Aos servidores municipais no exercício das funções de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido a redução da carga horária pelo prazo certo e determinado de (12) doze meses a contar da data de publicação dessa Lei.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2005.

LEI Nº

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 125/2005 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera por prazo determinado a carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, e suas alterações, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2005

SÚMULA – Altera por prazo determinado a carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, e suas alterações, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art 1º - Fica alterado pelo período de 12 (doze) meses a carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do Quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DE	PARA
ENFERMEIRO PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	30 HORAS
TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE CUIDADOS DENTÁRIOS	40 HORAS	30 HORAS
FARMACÊUTICOS	40 HORAS	30 HORAS
FONOAUDIÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
PSICÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
MÉDICO VETERINÁRIO	40 HORAS	30 HORAS

Parágrafo único – Aos servidores municipais no exercício das funções de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido a redução da carga horária pelo prazo certo e determinado de (12) doze meses a contar da data de publicação dessa Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

[illegible] ısada a Terceira Discussão e últi[illegible] Poder Executivo Municipal na [illegible] data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 24 e 25 de dezembro de 2005. Edição nº 4.634 – SÁBADO/DOMINGO-.-
.-
.-
.-.